PROCESSO: 0002397-77.2017.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL /CFEP/CGEP/ASSENGE

ASSUNTO:Prorrogação do prazo de vigência- Contrato n. 27/2017 – Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a nova sede do TRE-ROe serviços continuados de apoio administrativo, técnico, operacional, de manutenção predial e de transporte.

**DESPACHO Nº 1499 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, levou-se a cabo a contratação da sociedade empresária **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede do Tribunal Regional de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital, materializada no Contrato Administrativo nº 027/2017 (0254602) que se encontra em plena vigência.

A comissão de fiscalização do contrato neste Tribunal, considerando o transcurso temporal de vigência da contratação pleiteia a operacionalização de ajustes na contratação para o fim de atualização em decorrência das diversas novas demandas decorrentes, a exmeplo, das inovações na área de engenharia ligadas a acessibilidade, sustentabilidade, desenvolvimento de infraestruturas inteligentes, saúde nos locais de trabalho dentre outros, bem assim o acréscimo do percentual equivalente a 12,9486%, em termos monetários correspondente a **R$ 269.331,86** (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), solicitando, ainda, a prorrogação do prazo de execução de 150 dias, a contar de 06 de janeiro e a vigência com 317 dias (até dia 31 de dezembro de 2025) (1298773).

Em seguida, o Secretário da SAOFC despachou remetendo os autos à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de aditivo contratual e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico (1301998).

Em cumprimento ao comando do Secretário da SAOFC, juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de **R$ 269.331,86** (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), e minuta do décimo oitava termo aditivo ao contrato n. 27/2017 (1303354), remetendo o feito para análise da AJSAOFC (1303355).

Ante o impedimento do assessor da AJSAOFC, a AJDG emitiu o Parecer Jurídico 1/2024 (1304054) opinando, em síntese, pela possibilidade do acréscimo de **R$ 269.331,86,** correspondente a **12-95%** do valor do contrato n. 27/2017 (evento 0254602), com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso V e na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Subcláusula Segunda do referido contrato, bem assim pela **possibilidade de prorrogação** do prazo de execução e vigência dos serviços e renovação da garantia

O Secretário da SAOFC manifestou-se favorável ao acréscimo e prorrogação pretendidos ressaltando que as alterações contratuais encontram-se dentro dos limites legais, bem assim pela complementação da garantia e pela divulgação do extrato do termo aditivo no sítios eletrônicos oficiais.

Assim, vieram os autos para apreciação, nesta Diretoria-Geral.

## 2. DA APLICAÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DA LEI N. 8.666/93 E DA LEI N. 10.520/2002

Inicialmente, cabe registar que a presente contratação encontra-se instruída e autorizada pelas regras da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de forma que não obstante revogadas em 31/12/2023, tem-se como certo que o Contrato nº 27/2017 (0254602) continuará regido pelas regras previstas na legislação revogada de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Dando início a análise das alterações pretendidas no contrato n. 27/2017 (0254602), observa-se que a prorrogação de mais 150 dias no prazo de execução e 317 dias relativo a sua vigência.

No que diz respeito ao cumprimento dos **requisitos necessário a legitimar a prorrogação pretendida**, no instrumento contratual há **previsão da possibilidade** de prorrogação expressamente registrada na **Cláusula quarta, subcláusula quarta, e da Cláusula Décima Quinta, subcláusula sétima:**

> **Subcláusula Quarta –** Os prazos estabelecidos nesta Cláusula podem vir a ser prorrogados, nos termos do artigo 57, I e seus §§, todos da Lei 8.666/93.
>
> (...)
>
> **Subcláusula Sétima –** A contratação poderá ter sua vigência prorrogada, havendo justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo de eventuais sanções pelo atraso na execução, não ensejando necessariamente a repactuação de preços.

No caso em tela, aplica-se a **hipótese do inciso §1ºdo art. 57 da Lei n. 8.666/93**, por se tratar de contrato de escopo, que não se extingue pela simples expiração do prazo de sua vigências, mas sim fica adstrito a conclusão de seu objeto, senão vejamos:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
>
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
>
> III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
>
> IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
>
> VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
>
> .

Pela leitura do texto normativo acima citado, verifica-se a necessidade de cumprimento de todos os requisitos elencados na legislação de regência a respaldar a legalidade/legitimidade da prorrogação.

Do caderno processual, apura-se o registro de ocorrências supervenientes que justificaram a não conclusão do objeto no período previamente pactuado, bem assim, a manifestação de prorrogação está sendo requerida dentro do prazo de vigência da contratação com todas as justificativas a embasar seu deferimento conforme informações da Comissão de Fiscalização CFEP (1195561) e Comissão de Gestão CGEP (1195874) e AJDG (1304054).

Assim, verifica-se que a prorrogação pretendida cumpre todos os pressupostos de legalidade e legitimidade da medida, bem assim, a previsão contrataual de prorrogação, interesse convergente da administração e da contratada e demonstração da vontajosidade.

Registro que o gestor do contratao em questao deverá trazer aos autos a documentação comprobatória da manuteção das condições de habilitação da contratada, considerando que constitui condição prévia à celebração do termo aditivo.

Ante o exposto, autorizo a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 150 dias, a contar de 06/01/2025 (até 05/06/2025) e da vigência do contrato por mais 317 dias, a contar de 17/02/2025 (até 31/12/2025).

## 4. DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Conforme relatado, verifica-se trata de aditivo contratual com o fim de acréscimo ao objeto do contrato originário em razão do surgimento de novas demandas no curso de sua vigência.

Para tanto, conforme registrado no presente feito, todas as medidas adicionais foram tratadas em reunião com a contratada, fato registrado na ata juntada no evento 1290751, com o objetivo de apresentar as referidas demandas para ajustes nos projetos, resultando em quadro com a descrição dos serviços, seus valores individuais e os prazos de execução de cada um deles, com custo total de **R$ 269.331,86** (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) nos termos da Planilha de Emissão de Relatório juntada ao evento 1298695.

Analisando o pleito sob o aspecto normativo, verifica-se com base nas informações dos presentes autos, que resta demonstrada a necessidade do acréscimo pretendido a fim de atender a demanda neste Tribunal em razão da necessidade de formalização de ajustes técnicos na contratação sob análise.

A partir da leitura das informações prestadas pela unidade fiscalizadora do contrato, resta clara a vantajosidade e economicidade do aditivo pretendido, vez que informa que o custo estimado para a alteração pretendida seria amplamente superior ao acordado mediante termo aditivo (aproximadamente R$ 1.500.000,00), considerando-se, ainda, a necessidade de operacionalizar as medidas de atualização tendo em vista o risco da execução de projetos desatualizados causando maiores prejuízos à Administração contratante, incluindo-se novos serviços sob um preço justa, sem disvituar o objeto contratado, não havendo comprometimento da isonomia do certame licitatório, sem tão pouco alterar a equação enconômico-financeira da licitação.

Feitos as registros acima acerca da necessidade da operacionalização da ateração contratual, do caderno processual apura-se não haver

óbice para a autorização da medida tendo em vista que o valor do aditivo de R$ 269.331,86, corresponde a 12,95% do valor do contrato, não excede o montante permitido pela legislação de regência mesmo que considerando o aditivo anterior no percentual de 9,56%, que considerados conjuntamente somam 22,51%, percentual inferior aos 25% estipulados como teto pelos normativos que regem a matéria (**§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93**).

Além disso, também se verifica que a medida encontra guarida nas disposições contratuais que rege a relação entre este Tribunal e a contratada, mais precisamente na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso V** e na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Subcláusula Segunda** do Contrato Administrativo nº 027/2017.

Destarte, não há óbice legal para efetivação da modificação instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 18 (1303354), já aprovada pela AJDG, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No que diz respeito ao **aspecto orçamentário**, conforme registrado o valor do referido aditivo foi dimensionado em **R$ 269.331,86**, que nos termos certificados pela COFC no evento n. 1302078 trata-se de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício, bem assim constante da proposta orçamentária 2024 registrada no processo nº **0003707-45.2022.6.22.8000,** havendo a formalização da programação orçamentária juntada ao evento n. 1302548., demonstrando haver o montante supra identificado, destinado às despesas com o objeto desta contratação.

Em razão do exposto, apura-se que há dotação orçamentária suficiente para custear a despesa, não havendo óbice para autorização da medida.

## 5. DA INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA CONTRATUAL

No que diz respeito à **inclusão do item Z na cláusula décima segunda** d**o c**ontrato nº 27/2017/TRE-RO (evento 0254602), relativa a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, não há óbice à operacionalização da medida, tendo em vista atualizar os termos da contratação de acordo com os regulamentos vigentes no âmbito deste Tribunal, mais precisamente, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, cujo item constará a seguinte redação:

> Z) observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES (evento 1235169), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de

Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

## 6. DA NECESSIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Apura-se que o acréscimo financeiro no valor final do contrato nº 27/2017 se dá no montante de **R$ 269.331,86,** que nos termos sistematizados no instrumento contratual verifica-se o seguinte comando expresso:

## DA GARANTIA E DO SEGURO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

> I) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
>
> **CLÁUSULA SÉTIMA -** A Contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e alteração, observados ainda os seguintes requisitos:
>
> 1) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública exigíveis, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
>
> 2) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
>
> a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
>
> b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
>
> c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
>
> d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Assim, para assegurar a plena execução deste instrumento**, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do aditivo contratual, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Aditivo**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, consoante regras estabelecidas na citada Cláusula Quinta do Contrato originário.

Registra-se que deverão ser mantidos os demais termos e condições pactuados, intimando-se a contratada para fins de apresentação de complementação da garantia contratual, conforme já anotado, observadas todas as condições e prazos constantes no instrumento originário, com fulcro no § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93.

## 5. DA MINUTA DO 12ºTERMO ADITIVO

No tocante a minuta de termo aditivo juntada ao evento n. 1303354, verifica-se que o mesmo restou aprovada pela Assessoria Jurídica da DG nos termos do parecer jurídico juntado ao evento n. 1304054, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Da leitura do teor do referido instrumento, observa-se que há o registro de todos os incidentes analisados no presente despacho, individualizando-os, em cláusulas específicas, seus impactos financeiros na presente contratação, com anotação dos empenhos que suportarão as despesas decorrentes da execução do aditivo, além do devido registro concernente aos aspectos normativos que dão suporte as suas inclusões.

Assim, de maneira geral, todos os dados registrados no referido termo aditivo encontram-se em conformidade com os fundamentos deste despacho e de acordo com os cálculos elaborados pela unidade gestora da contratação.

Em razão do exposto, pelo que consta dos autos e com fulcro no **artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018**:

> **1**. **Autorizo o acréscimo de 12,9486%** (doze inteiros e nove mil quatrocentos e oitenta e seis milésimos por cento) **no valor do contrato, correspondente a** R$ 269.331,86 (duzentos e sessenta e novem mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)**,** com amparo no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso V e na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 027/2017;
>
> **2**. **Autorizo a prorrogação** do prazo de execução dos serviços por mais 150 dias, a contar de 06/01/2025 (até 05/06/2025) e da vigência do contrato por mais 317 dias, a contar de 17/02/2025 (até 31/12/2025), com fundamento na **Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta** do Ajuste firmado e com fundamento art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
>
> **3. Autorizo a inclusão do item Z na cláusula décima segunda** do contrato nº 27/2017/TRE-RO (evento 0254602), relativo a disposição expressa da nova obrigação à Contratada, consistente no cumprimento da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, nos termos da Resolução CNJ nº 347/2020, da Resolução do TRE-RO nº 3/2024 e do Despacho nº 2941/2024 - GABSAOFC (1262257).

**6. Determino a atualização dos valores do Contrato Administrativo n. 27/2017 (0818369)**, fixando seu novo valor em **R$ 2.080.000,00 (dois milhões oitenta mil reais)**, nos termos do quadro demonstrativo constante da minuta de evento n. 1303354;

**7**. **Determino a notificação da Contratada para complementação da garantia contratual**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do novo Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, consoante regras estabelecidas na citada Cláusula Quinta do Contrato originário.

**8**. Determino ao gestor do contrato qu proceda a **juntada aos autos da documentação comprobatória da manuteção das condições de habilitação da contratada,** considerando que constitui condição prévia à celebração do termo aditivo.

**9. Determino a publicação dos instrumentos contratuais** em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário.

À **SAOFC** para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação dos procedimentos de execução do contrato.

---

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 23/12/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos**, **Presidente**, em 27/12/2024, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1304121** e o código CRC **C2922295**.